



**MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA  
ESTADO DE SANTA CATARINA.**



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO:**

**1.1.** Contratação de pessoa jurídica com permissão remunerada do direito de uso de espaço público, por ato unilateral e a título precário, visando à **EXCLUSIVIDADE** no fornecimento de bebidas (Chopp Industrial Pilsen, Chopp Artesanal, Chopp de Vinho, Chopp sem Álcool, Bebida Destilada, Energético, Refrigerante, Água, Suco) nos espaços do Parque de Exposições e Eventos de Massaranduba/SC durante o período que corresponde à 17ª Fecarroz – Festa Catarinense do Arroz, de 30 de abril a 05 de maio de 2024.

**2. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR:**

**2.1.** São espaços destinados à comercialização de bebidas, conforme descrição do quadro abaixo:

Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Fornecimento de bebidas com álcool e bebidas sem álcool formam o cardápio (chopp industrial pilsen, chopp artesanal. Chopp de vinho, chopp sem álcool, bebidas destiladas, energéticos, refrigerante, água, suco).	Unidade	1	R\$ 170.000,00	R\$ 170.000,00

**3. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES:**

**3.1.** O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- a) **ID PCA no PNCP:** 83102483000162-0-000010/2024;
- b) **Data de publicação no PNCP:** 18/12/2023;
- c) **Id do item no PCA:** 6895;
- d) **Classe/Grupo:** 1 – Bar e Lanchonete;
- e) **Identificador da Futura Contratação:** Não possui vínculo com nenhuma outra contratação;

**4. DA JUSTIFICATIVA:**

**4.1.** A contratação temporária de pessoa jurídica, para operar os bares internos e externos, tem como objetivo garantir a exclusividade no fornecimento de bebidas durante a 17ª edição da Fecarroz – Festa Catarinense do Arroz, que será realizada no Parque de Exposições e Eventos de Massaranduba/SC, de 30 de abril a 05 de maio de 2024.

**4.2.** Durante o evento, a empresa especializada em bebidas dispõe de uma estrutura e equipamentos adequados, seguindo normas sanitárias rigorosas para garantir a qualidade e segurança dos produtos oferecidos aos consumidores, assegurando uma variedade de opções que atendem a diferentes gostos e preferências dos visitantes. Eles também contam com profissionais treinados reforçando o compromisso com a excelência no atendimento ao público.

**4.3.** Por fim, a contratação dessa empresa pode gerar empregos temporários na região, contribuindo para a geração de renda e para o fortalecimento da economia local.

**5. OBJETIVO:**



**MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA  
ESTADO DE SANTA CATARINA.**



**5.1.** Estabelecer as condições mínimas para a realização do evento que corresponde à 17ª Fecarroz – Festa Catarinense do Arroz, agregado à recursos financeiros junto ao setor privado para pagamento de despesas do evento através de concessão onerosa de espaços para comercialização de bebidas.

**6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**6.1.** A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento integral no momento da assinatura do contrato, o mesmo poderá ser realizado por meio de boleto bancário e/ou depósito bancário.

**6.2.** A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**7. DO LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Parque de Exposições e Eventos – Parque da Fecarroz.  
Endereço: Rua 11 de novembro, 1559 – Centro – Massaranduba / SC - CEP: 89.108-000.  
Entre os dias 30 de abril a 05 de maio de 2024.

**7.1.** Realizar a montagem das estruturas de bar conforme o mapa do parque disposto, bem como a decoração do mesmo, em até 7 (sete) dias consecutivos, antes do início da festa, devendo dar como concluída a instalação e vistoria técnica da Comissão Central Organizadora do Evento (C.C.O) e outras autoridades competentes, em até 3 (três) dias consecutivos anteriores ao início da 17ª Fecarroz.

**8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

**8.1.** O contrato vigorará a partir do momento da sua assinatura até o final da festa que ocorrerá no dia 05 de maio de 2024.

**9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

O lance mínimo é de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), e o pagamento integral deve ser efetuado no momento da assinatura do contrato. Este pagamento pode ser realizado por meio de boleto bancário e/ou depósito bancário.

Além disso, é necessário apresentar na **PROPOSTA** o seguro garantia correspondente a 1% (um por cento) do valor total.

Apresentar o Balanço Contábil do último ano em exercício, devidamente assinado pelo responsável contábil, que é de extrema importância, especialmente considerando o porte significativo deste evento. Este documento é essencial para garantir a saúde financeira da empresa, proporcionando uma visão clara e precisa do seu estado financeiro atual.

Em caso de rescisão contratual por parte da **CONTRATADA**, será aplicada uma multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor acordado.

**9.1. BEBIDAS A SEREM COMERCIALIZADAS:**

- a) Chopp Industrial Pilsen: mínimo 01 marca;
- b) Chopp Artesanal: mínimo 04 tipos, sendo 03 estilos e obrigatoriamente 1 de fabricação no município de Massaranduba e 1 a base de arroz com registro no MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento).
- c) Chopp sem Álcool;
- d) Chopp de Vinho;
- e) Bebidas Destiladas;



**MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA  
ESTADO DE SANTA CATARINA.**



- f) Energéticos;
- g) Refrigerantes: mínimo 03 (três) tipos (cola, limão e guaraná);
- h) Água com e sem Gás;
- i) Suco.

**9.2. PARTICIPAÇÃO:**

**9.2.1.** Considerando os valores da cultura Ítalo-Germânica regionais que motivam a festa, e buscando atender ao objetivo da regionalidade aliada à valorização dos costumes, tradições e cultura local, poderão participar do certame empresas fabricantes de chopp que atendem todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante no DFD (Documentação de Formalização de Demanda), ETP (Estudo Técnico Preliminar), TR (Termo de Referência) e Edital, e as informações a seguir:

- a) Fabricante de chopp artesanal com sede e produção no Município de Massaranduba.
- b) Fabricação de um chopp artesanal com base de Arroz.

**9.3. DA CAPACIDADE:**

**9.3.1.** Os interessados em participar do presente certame, deverão comprovar por meio de documento específico (declaração do representante legal da empresa), condições de disponibilizar/fornecer conforme habilitação técnica para o período correspondente a realização da Festa.

- a) 200.000 Litros de Chopp Pilsen de pelo menos 01 marca de renome nacional;
- b) 30.000 Litros de Chopp Artesanal de pelo menos 03 tipos (10.000 por marca);
- c) 5.000 Litros de Chopp Artesanal de pelo menos 01 marca Municipal;
- d) 10.000 Litros de Chopp sem Álcool;
- e) 5.000 Litros de Chopp de Vinho;
- f) 3.000 Litros de Chopp de Arroz;
- g) 20.000 Garrafas de Água Mineral (com e sem gás) de 500 ml;
- h) 40.000 Copos biodegradáveis de 330 ml do tipo post mix de refrigerantes;
- i) 100.000 Copos biodegradáveis de 440 ml do tipo post mix de chopp;

**OBSERVAÇÃO:** Copos post mix biodegradáveis, produzidos em polipropileno transparente, normatizados, com capacidade de  $\geq$  (maior ou igual) 440 ml.

**9.3.2.** O objeto deve ser executado diretamente pela Contratada, não podendo ser sublocado, emprestado ou cedido, no todo ou em parte a terceiros, ficando desde já impedido de comercializar qualquer tipo de produto, material, gênero alimentício ou bebida que não estiver de acordo com o permitido conforme descrito no item 3.1.

**9.3.3.** A Contratada, obrigatoriamente deverá comercializar os seguintes itens conforme a **TABELA I** a seguir:

**TABELA I**

Item	Produto	Volume
1.1	CHOPP INDUSTRIAL PILSEN	Copo $\geq$ 440ml
1.2	CHOPP ARTESANAL	Copo $\geq$ 440ml
1.3	CHOPP SEM ÁLCOOL	Copo $\geq$ 440ml
1.4	CHOPP DE VINHO	Copo $\geq$ 440ml
1.5	BEBIDAS DESTILADAS	Doses e Litros
1.6	ENERGÉTICO	Lata $\geq$ 250ml
1.7	REFRIGERANTE	Lata $\geq$ 350ml
1.8	ÁGUA GARRAFA	Garrafa $\geq$ 500ml
1.9	SUCO	Lata $\geq$ 250ml



**MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA  
ESTADO DE SANTA CATARINA.**



**9.3.4.** Os preços serão definidos **EXCLUSIVAMENTE** pela Comissão Central Organizadora do Evento (C.C.O), em função das instabilidades no cenário econômico atual, juntamente com os representantes da contratada cerca de 20 (vinte) dias antes do início da festa.

**9.3.5.** Os valores das bebidas cobradas do consumidor final deverão obrigatoriamente ser ajustados entre a Comissão Central Organizadora do Evento (C.C.O) e a contratada, nunca excedendo aqueles praticados pelo mercado.

#### **9.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA**

**9.4.1.** Alvará Sanitário.

**9.4.2.** Certificado de registro no MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento) de seus produtos, alcoólicos e não alcoólicos, com exceção de destilados, coquetéis e água, a serem comercializados na Fecarroz.

**9.4.3.** Apresentar Certificação de Chopp produzido com receita a base de arroz, fazendo jus a tradição da festa acompanhado com seus registros no MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento).

**9.4.4.** Certificado ou atestado de que a indústria ou representante legal fabrique Chopp sem Álcool, Chopp de Vinho, bem como, em quantidade suficiente, sem causar interrupção durante o período da festa, comprovando no mínimo a fabricação de 2000 litros chopp/mês acompanhado de seus registros no MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento).

**9.4.5.** Certificado de registro no Ministério do Turismo, como empresa organizadora de eventos, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 11.771/2008, na forma dos artigos 21 e 22.

**9.4.6.** Declaração de representante exclusivo de fabricante de bebidas, de no mínimo, (01) marca de renome nacional;

**9.4.7.** Declaração de que a empresa licitante possui sistema eletrônico online de emissão de tickets, bem como já executou comprovadamente serviço de tal vulto (juntar documentação), acompanhado de nota fiscal para operação financeira de todos os caixas de bebida incluindo toda a operação.

**9.4.8.** Atestado emitido por pessoa física ou jurídica, que a empresa licitante já operou festa com mão-de-obra e fornecimento de bebidas, com circulação mínima de 50.000 (cinquenta mil) pessoas.

**9.4.9.** Apresentar declaração de fabricante ou fornecimento de copos biodegradáveis, onde comprove que a licitante realizou a compra de no mínimo 100 mil copos 440 ml para chopp e 40 mil copos 330 ml para não alcoólicos, acompanhados das certificações e registros de produto biodegradável do fabricante.

#### **9.5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.5.1.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

**9.5.2.** Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

**9.5.3.** Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.



**MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA  
ESTADO DE SANTA CATARINA.**



- 9.5.4.** Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- 9.5.5.** Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- 9.5.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.5.7.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 9.5.8.** Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- 9.5.9.** A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital.
- 9.5.10.** O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 9.5.11.** Manter equipe de trabalho em número suficiente para realização do bom andamento ao público do evento, devidamente uniformizados e treinados para esse fim, bem como devidamente registrados de acordo com a legislação vigente.
- 9.5.12.** Disponibilizar uniforme e demais identificações, bem como equipamentos necessários a sua equipe de trabalho.
- 9.5.13.** Manter conservados, limpos e em perfeitas condições de higiene, os espaços ocupados, procedendo à correta coleta do lixo, conforme orientações da Comissão Central Organizadora do Evento (C.C.O).
- 9.5.14.** A Contratada deverá implantar e administrar o serviço de comercialização de vendas online (rede mundial de computadores e/ou app google play ou app store) dos tickets (bilhetes de bebidas).
- 9.5.15.** A empresa deverá apresentar modelo de gestão financeira com software já testado e aprovado em outros eventos.
- 9.5.16.** A Contratada deverá disponibilizar para a Comissão Central Organizadora do Evento (C.C.O) acesso (login e senha) para acompanhamento na forma de visualização instantânea e em tempo real dos produtos comercializados, pela rede mundial de computadores e/ou pelo aplicativo no app google play ou app store.
- 9.5.17.** Atender com, no mínimo, 08 caixas diariamente, sendo que a mesma deverá providenciar e permitir o recebimento em espécie, cartões de débito/crédito e pix.
- 9.5.18.** Apresentar solução de autoatendimento ao público através de cabines e totens, onde o público possa de forma autônoma realizar a compra de Ticket de bebidas.
- 9.5.19.** Apresentar prestação de contas até 10 (dez) dias após o final da festa, das vendas realizadas com as respectivas notas fiscais de aquisição dos produtos.



**MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA  
ESTADO DE SANTA CATARINA.**



**9.5.20.** A Contratada deverá custear com a contratação de pessoas para a operação da comercialização das bebidas, o atendimento ao público, o transporte e transbordo da bebida, limpeza do local da comercialização, abastecer e também servir o chopp com pessoal devidamente uniformizado, usando boné ou touca descartável e crachá de identificação e medidas de higiene pessoal no trabalho.

**9.5.21.** Cuidado pessoal (unhas aparadas e limpas, sem esmalte), não usar adornos (anéis, brincos, pulseiras, piercings), barba aparada, vestimentas rigorosamente limpas.

**9.5.22.** Atender todas as Normas de Regularização das Leis Trabalhistas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, buscando proteger a integridade física e moral dos trabalhadores contratados, a remuneração desses trabalhadores deverá ser praticada com valores da região e eventos similares.

**9.5.23.** A Comissão Central Organizadora do Evento (C.C.O) poderá disponibilizar um técnico de segurança para orientações e fiscalização do uso EPI – Equipamentos de Proteção Individual dos trabalhadores da Contratada.

**9.5.24.** Arcar com os encargos trabalhistas, sociais, comerciais, previdenciários e fiscais, originados na vigência do Contrato de Permissão oriundo do edital, isentando o Município de Massaranduba e a Comissão Central Organizadora do Evento (C.C.O) de qualquer ônus desta relação;

**9.5.25.** A Contratada deverá cumprir e respeitar os horários de abertura e fechamento da festa, bem como para exploração dos pontos, conforme estabelecido na programação. A comercialização das bebidas deve ocorrer ininterruptamente durante todo o período e horário de visitação pública.

**9.5.26.** Responsabilizar-se pelo reabastecimento das bebidas sempre que necessário, comprometendo-se a efetuar a carga e descarga dos mesmos obedecendo os seguintes horários: matutino (das 07h00min às 11h00min) e vespertino/noturno (das 16h00min às 20h00min).

**9.5.27.** Dispor o chopp em chopeiras totalmente elétricas, modernas e obrigatoriamente, em perfeito estado de uso e conservação.

**9.5.28.** Utilizar materiais e equipamentos que atendam às normas da ABNT e INMETRO;

**9.5.29.** Os barris de chopp devem estar lacrados e refrigerados, em câmara fria, controladas e monitoradas para manter o sabor e qualidade da bebida.

**9.5.30.** Fica proibido a transferência (mistura) de chopp de um barril para outro, como finalidade de reaproveitamento do produto.

**9.5.31.** Zelar pela manutenção do espaço, no que tange à limpeza, higiene, segurança e conservação do imóvel e equipamentos sob sua responsabilidade;

**9.5.32.** Fixar em local visível ao público e de fácil acesso, o cardápio (tabela) completo com a descrição dos produtos que serão comercializados e seus preços, respeitando os demais direitos previstos no Código de Defesa do Consumidor;

**9.5.33.** Realizar a montagem das estruturas de bar conforme o mapa do parque disposto, bem como a decoração do mesmo, em até 7 (sete) dias corridos, antes do início da festa, devendo dar como concluída a instalação e vistoria técnica da Comissão Central Organizadora do Evento (C.C.O) e outras autoridades competentes, em até 3 (três) dias corridos anteriores ao início da 17ª Fecarroz.

**9.5.34.** A contratada deverá fornecer gratuitamente, a **TÍTULO DE CORTESIA**, para a Prefeitura de



**MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA  
ESTADO DE SANTA CATARINA.**



Massaranduba/SC conforme a **Tabela II** a seguir:

**TABELA II**

Item	Produto	Volume
1.1	CHOPP INDUSTRIAL PILSEN	600 litros
1.2	CHOPP ARTESANAL	100 litros
1.3	CHOPP SEM ALCOOL	50 litros
1.4	CHOPP DE VINHO	50 litros
1.5	REFRIGERANTE	500 latas
1.6	ÁGUA GARRAFA	500 garrafas

**9.5.35.** Disponibilizar 300 (trezentos) jogos de mesas e cadeiras de plásticos **SEM LOGOTIPO** em perfeitas condições para o uso dos visitantes da Fecarroz e do Baile da escolha da Rainha.

**9.5.36.** Arcar com as despesas e responsabilizar-se pela infraestrutura e decoração de seus espaços;

**9.5.37.** Fornecer sem custo, para Prefeitura de Massaranduba/SC, bebidas **NÃO** alcoólicas tanto quanto necessárias para às equipes de apoio, bombeiros, polícias civil e militar, participantes dos desfiles, rainhas, entre outras, cujas bebidas serão fornecidas aos mesmos pela Prefeitura a título gratuito, vedada a distribuição onerosa de bebidas **conforme disposto na Tabela II.**

**9.5.38.** Os expositores da festa ficam obrigados a adquirir bebida dos seus stands com a empresa vencedora com preços reduzidos ao do consumidor final.

**9.5.39.** A Contratada terá **ÚNICA** e **EXCLUSIVAMENTE** direito de comercializar seus produtos em toda a área do evento.

**9.5.40.** A empresa contratada deverá apresentar projeto de sustentabilidade ambiental, com plano específico no quesito de reciclagem dos resíduos gerados, especificando a forma de recolha, a forma de coleta, transporte e destinação dos resíduos. **“O projeto deverá ser apresentado acompanhado com certificado de empresas com tecnologia de processamento, reconhecido pelo órgão licenciador e fiscalizador como reciclagem”** assinada por um biólogo ou engenheiro ambiental.

**9.5.41.** Dispor de no mínimo 50 (cinquenta) lixeiras de 200 litros, para coleta do lixo biodegradável, reciclável e orgânico, identificando os pontos e publicitando à preservação do meio ambiente através da reciclagem, para edição da festa.

**9.5.42.** A Contratada deverá apadrinhar a publicidade da festa com outdoors e rádios, bem como nas mídias sociais com as marcas das bebidas participantes na 17ª Fecarroz.

**9.5.43.** Os equipamentos e utensílios que entram em contato com bebidas devem encontrar-se em bom estado de conservação e sem imperfeições que possam comprometer a higienização dos mesmos. Devem ser de materiais não corrosíveis e que não transmitam substâncias tóxicas, odores nem sabores.

**9.5.44.** A higienização, utensílios e paramentação deve ser constante (diariamente).

**9.5.45.** Fazer a correta aplicação de produtos para repelir moscas e outros insetos.

**9.5.46.** É expressamente proibido fumar em todas as áreas de venda de bebidas.



**MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA  
ESTADO DE SANTA CATARINA.**



9.5.47. As mãos devem ser lavadas constantemente.

9.5.48. Retirar o uniforme de trabalho quando utilizar os sanitários e ao fumar.

9.5.49. Ficam os responsáveis pelas bebidas e cientificados pela Prefeitura de Massaranduba/SC que o serviço de fiscalização em saúde tem livre acesso a qualquer lugar e horário onde são manipuladas ou comercializadas as bebidas.

**9.6. CENÁRIO TEMÁTICO:**

9.6.1. Projeto de cenografia compatível com a história da festa.

9.6.2. Equipar, o Setor Bier Platz, cujo layout será combinado com a Comissão Central Organizadora do Evento (C.C.O), disponibilizando no mínimo 30 (trinta) jogos de mesa com toalhas e cadeira de madeira dobrável, acompanhado pelo menos 15 (quinze) ombrelones.

9.6.3. Ainda no Setor Bier Platz, a contratada poderá utilizar tendas ou “casinhas” de madeira e similares, em conformidade com a metragem e layout a ser estabelecida pela Comissão Central Organizadora do Evento (C.C.O).

9.6.4. Bar Tropical – Projeto da Estação de Chope, com plantas ornamentais e ramos de arroz, layout interno e externo. O projeto deverá contemplar: Tendas com 300m<sup>2</sup>, piso de madeira, cerca com estilo colonial no entorno, 300m<sup>2</sup> de tecido para rebaixamento do teto, 40 mesas bistrô, balcão em estilo em madeira de demolição e varais de luz.

**9.7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

9.7.1. Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

9.7.2. Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

9.7.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

9.7.4. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto.

9.7.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

9.7.6. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto.

9.7.7. Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

9.7.8. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.

9.7.9. Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo.

9.7.10. Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento.

9.7.11. Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos.



**MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA  
ESTADO DE SANTA CATARINA.**



9.7.12. Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

**10. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:**

10.1. A presente concessão onerosa enquadra-se na classificação de serviço comum, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade desses serviços podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais/habituais de mercado, nas quais os prestadores destes serviços estão acostumados a tratar.

10.2. Serão ofertados os seguintes espaços a venda de bebidas, conforme tabela abaixo:

Item	Quantidade	Localização	Finalidade	Descrição
Bar 01	01	<b>Bar Principal - Praça de Alimentação</b>	Comercialização de Bebidas (Chopp, Cerveja, refrigerante e água).	Espaço de até 10mx10m., contando com ponto de energia elétrica, outras estruturas de apoio, para instalação ou de estrutura típica tradicional em madeira sob responsabilidade do concessionário e concordância da CCO.
Bar 02	01	<b>Bier Platz - Praça de Alimentação</b>	Comercialização de Bebidas (Chopp, Cerveja, refrigerante e água).	Espaço de até 04mx20m., contando com ponto de energia elétrica, outras estruturas de apoio, para instalação ou de estrutura típica tradicional em madeira sob responsabilidade do concessionário e concordância da CCO.
Bar 03	01	<b>Bar Tropical</b>	Comercialização de Bebidas a base de destilados e energéticos (batidas, drinks, coquetéis).	Espaço de até 04mx4m, contando com ponto de energia elétrica, outras estruturas de apoio, para instalação e piso de madeira, cerca com estilo colonial no entorno, 300m <sup>2</sup> de tecido para rebaixamento do teto, 40 mesas bistrô, balcão em estilo em madeira e varais de luz ou de sob responsabilidade do concessionário e concordância da CCO.
Bar 04	01	<b>Pavilhão B – Bar Expositores</b>	Comercialização de Bebidas (Chopp, Cerveja, refrigerante e água).	Espaço de até 4mx4m, contando com ponto de energia elétrica, outras estruturas de apoio, para instalação ou de estrutura típica tradicional em madeira sob responsabilidade do concessionário e concordância da CCO.
Bar 05	01	<b>Pavilhão C - Praça de Alimentação</b>	Comercialização de Bebidas (Chopp, Cerveja, refrigerante e água).	Espaço de até 10mx10m., contando com ponto de energia elétrica, outras estruturas de apoio, para instalação ou de estrutura típica tradicional em madeira sob responsabilidade do concessionário e concordância da CCO.

**11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO:**

11.1. Considerando a demanda prevista e as experiências anteriores da Fecarroz, as quantidades estimadas para a 17ª FECARROZ – Festa Catarinense do Arroz, são baseadas nas memórias de cálculo da última edição, considerando o reajuste econômico do período atual do mercado.



**MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA.**



Item	Produto	Quantidade estimada	Remuneração Mínima
01	Fornecimento de bebidas com álcool e bebidas sem álcool formam o cardápio (Chopp industrial pilsen, Chopp artesanal, Chopp de vinho, Chopp sem álcool, Bebidas destiladas, Energéticos, Refrigerante, Água, Suco).	1	R\$ 170.000,00

**11.2.** Memórias de cálculo da última edição da Fecarroz (Ano 2018) realizada:

Item	Produto	Quantidade estimada	Remuneração Mínima
01	Fornecimento de Bebidas (Chopp Industrial, Chopp Artesanal, Chopp sem Álcool, Bebidas Destiladas, Energéticos, Refrigerante, Água, Chá Gelado, Suco)	1	R\$110.000,00

**12. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

**12.1.** No âmbito do fornecimento de bebidas durante o evento, a empresa contratada deverá ocupar os espaços designados conforme os documentos pertinentes, garantindo a limpeza e organização tanto durante quanto após o evento. É de sua responsabilidade tomar todas as providências para manter os pontos de venda em condições adequadas para os participantes, assegurando que o local permaneça limpo e organizado. Ademais, a empresa deverá entregar o espaço nas mesmas condições em que foi ocupado inicialmente, preservando sua limpeza e organização.

**13. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**13.1.** O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será o Secretaria Esporte, de Cultura e Turismo:

**13.2.** A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores Adamir Isidoro Kolacki no cargo de Fiscal de Tributação matriculado no nº 68.437 e Greice Griboski no cargo de Gerente de Saúde matriculada no nº 232.790-02, que ficam designados como fiscal de contrato, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal nº 5084/2023.

**13.3.** A administração do presente Contrato será realizado desde a sua concepção até a finalização pela servidora Soraia Daiane Kraisch Daniel no cargo de Secretária de Esporte, de Cultura e Turismo matriculada no nº 126.616, que fica designada como gestora de contrato, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal nº 5084/2023.

**13.4.** Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

**13.5.** O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

**14. DAS SANÇÕES:**

**14.1.** Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



**MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA  
ESTADO DE SANTA CATARINA.**



- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i) 11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.
- j) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- k) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- l) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

**14.2.** No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

Massaranduba/SC, 13 de março de 2024.

*[Assinado Digitalmente]*

**Ariele Mueller**

Auxiliar Administrativo

Matrícula nº 36.929.026

*[Assinado Digitalmente]*

**Maira Karina Raimondi Martina**

Secretária de Administração e Finanças.

Matrícula: 88293

*[Assinado Digitalmente]*

**Odenir Deretti**

Prefeito Municipal

Matrícula: 355.48

